

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL

REFERÊNCIA: COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 0699/2024

CONTRATO DE “FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL” PARA ATENDIMENTO HOSPITALAR QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA, E DE OUTRO, A EMPRESA J L ALIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.997.585/0008-56, com endereço na Rua dos Guriatans, Quadra 6, casa 9, Jardim Renascença, São Luís/MA, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Sr. Bruno Soares Ripardo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 110.695.987-63, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **J L ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 00.524.479/0001-65, situada na Rua das Paparaubas, nº 21, Renascença, São Luís/MA – CEP: 65.076-000, neste ato representada por seu sócio **João Gualberto da Cruz Souza**, nacionalidade brasileira, casado, inscrito no CPF sob o nº. 270.533.853-53, portador da Carteira de Identidade nº. 070088412019-5 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si celebrar o presente **CONTRATO**, justo e contratado na melhor forma de direito, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é o **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA O HOSPITAL GERAL DE MONÇÃO/MA**, sob gestão do INVISA através do Contrato de Gestão nº 004/2018/SES, celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, de acordo com as especificações e quantidades descritas no quadro abaixo:

Unidade: HOSPITAL GERAL DE MONÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QTD. TOTAL ESTIMADA
01	ÁGUA MINERAL	GALÃO 20 LITROS*	1700

***Os galões serão fornecidos em regime de comodato.**

2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo fornecimento dos produtos ao **HOSPITAL GERAL DE MONÇÃO**, localizado na Rua da Jaqueira, nº 118, Centro, Monção/MA – CEP: 65.360-000, conforme especificações e quantidades constantes no quadro acima.

3. A compra do produto será realizada de acordo com a necessidade da **Unidade de Saúde**, sendo a quantidade definida acima mera estimativa podendo sofrer variações para mais e/ou para menos e será fornecido após o recebimento da Ordem de Fornecimento (documento expedido pela **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** realize o fornecimento em quantidade, prazo e local definidos pela **CONTRATANTE**).

3.1. Nos casos em que houver a necessidade de aquisição em número superior ao previamente definido na quantidade máxima, em razão da demanda e urgência na Unidade de Saúde, a **CONTRATANTE** enviará Ordem de Fornecimento Complementar à **CONTRATADA** que deverá realizar a entrega dos materiais no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO PRODUTO

1. A **CONTRATADA** fornecerá os produtos objeto do presente contrato através de seus sócios, prepostos, empregados e terceiros por ela indicados, que não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, nem mesmo de forma solidária ou subsidiária, não existindo subordinação entre os empregados da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, devendo, ainda, a **CONTRATADA**:

1.1. Certificar-se de que os produtos fornecidos satisfaçam, em todos os momentos, todas as descrições e/ou especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável;

1.2. Operar como uma organização completa e independente da **CONTRATANTE**, fornecendo todos os recursos necessários à execução deste Contrato, respondendo pela direção técnica e administrativa dos serviços;

1.3. Fornecer os produtos com toda a devida diligência, habilidade e cautela.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

1. O prazo de vigência do presente contrato é de **03 (três) meses**, tendo **início em 25 de novembro de 2024 e término em 24 de fevereiro de 2025**, podendo ser prorrogado, por conveniência das partes através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela aquisição dos produtos especificados na Cláusula Primeira, o **valor de R\$ 9,98 (nove reais e noventa e oito centavos) por galão**, especificado na Proposta Comercial enviada pela **CONTRATADA** através da Cotação de Preços nº 0699/2024, que rubricada pelas partes passa a fazer parte integrante do presente.

1.1. O preço estabelecido nesta Cláusula será pago em até 30 (trinta) dias, mediante envio de **NOTA FISCAL** pela **CONTRATADA**, observadas as disposições que se seguem.

1.2. Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas no presente contrato, após seja realizado o respectivo repasse de valores pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ nº 02.973.240/0001-06, referente ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 004/2018/SES**, firmado entre a **CONTRATANTE** e a **Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão**, em razão da natureza deste contrato e da condição de Organização Social sem fins lucrativos da **CONTRATANTE**.

1.3. O **CONTRATANTE** ficará constituído em mora caso não realize o pagamento das faturas, devidas a **CONTRATADA**, após o recebimento do repasse pelo Parceiro Público (**Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão**). Nesse caso o **CONTRATANTE** sujeita-se ao pagamento de multa contratual de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor corrigido monetariamente *pro rata dies* com base na variação do **INPC** verificada no período.

2. A **CONTRATADA** deverá apresentar em até 07 (sete) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, a Nota Fiscal com o atestado de fornecimento à **CONTRATANTE**, acompanhada da **Ordem de Fornecimento e dos documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, através dos seguintes documentos:**

2.1. Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais da sede da empresa, válidas no dia de sua apresentação;

2.2. Prova de recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), válida no dia de sua apresentação;

2.3. Certidão de Regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT), válida no dia de sua apresentação.

3. Na nota fiscal deverá constar número da Ordem de Fornecimento, o nome do Hospital em que os produtos foram entregues e a informação de que a aquisição dos produtos corresponde ao Contrato de Gestão nº 004/2018/SES celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão.

4. Os pagamentos em favor da **CONTRATADA** serão realizados exclusivamente por meio de depósito bancário em conta de titularidade da empresa.

5. Os preços constantes na Proposta Comercial da **CONTRATADA** serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do presente contrato.

5.1. A alteração de preço dos produtos, objeto deste contrato, só poderá ocorrer mediante aceitação do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA**, justificá-lo mediante a juntada de documentos e planilha que demonstre a composição do novo preço.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

1. O Contrato poderá ser reajustado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir da negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados, tudo por meio de aditivo e acordo expresso entre as partes.

2. Na hipótese de complementação ou acréscimo que se fizerem nos serviços contratados, o Contrato poderá ser aditado conforme o limite estabelecido em Regulamento de Compras do Instituto Vida e Saúde – INVISA.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O prazo máximo para a entrega do objeto, é de 07 (sete) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

2. Após recebimento da Ordem de Fornecimento a **CONTRATADA** deverá realizar o agendamento da entrega e enviar o cronograma de sua entrega através do e-mail compras.ma@invisa.org.br.

3. O local de entrega do objeto deste contrato será o do **HOSPITAL GERAL DE MONÇÃO**, localizado na Rua da Jaqueira, nº 118, Centro, Monção/MA – CEP: 65.360-000 ou no local fornecido pela **CONTRATANTE** na Ordem de fornecimento.

4. Condição de Entrega:

4.1. A **CONTRATADA** entregará os produtos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações contidas na Cláusula Primeira.

4.2. É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o descarregamento dos produtos do caminhão de transporte. A **CONTRATANTE** ficará encarregada apenas da conferência e arrumação dos produtos.

5. Condição de Recebimento:

5.1. Os produtos serão recebidos pela **CONTRATANTE**, sendo devidamente atestadas.

5.2. Os produtos deverão ser entregues em veículos apropriados de acordo com a legislação atual.

5.5. O setor responsável pelo recebimento dos produtos, verificará no ato da entrega pela **CONTRATANTE** as condições físicas apresentadas pelo objeto, ou seja, se estão de acordo com o constante na Ordem de Fornecimento. Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser repostada por outra, no prazo de 02 (dois) dias, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

1. Após a emissão da Ordem de fornecimento pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará autorizada a iniciar o fornecimento dos produtos.

2. A **CONTRATANTE** enviará Ordem de Fornecimento a **CONTRATADA** requisitando os itens conforme demanda da Unidade de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução da Ordem de Fornecimento sujeitará a **CONTRATADA** a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do ajustado na Ordem de Fornecimento, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso a Ordem de Fornecimento encontre-se parcialmente executada;

1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto.

1.3. A inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante:

1.3.1. Advertência;

1.3.2. Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

1.4. A **CONTRATADA** fica sujeita a multa de 5% sobre o valor mensal do presente contrato por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do mesmo, não previstas nas demais disposições desta Cláusula.

1.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

1.6. A **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, se for o caso, efetuar cobrança judicial.

2. O **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, se for o caso, efetuar cobrança judicial.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento do produto especificado no quadro da cláusula primeira, observando o estabelecido nos itens a seguir:

1.1. Proceder com a entrega do produto, mediante a solicitação por Ordem de Fornecimento enviada por e-mail ou de outra forma de interesse da **CONTRATANTE**;

1.2. Garantir a qualidade dos produtos objeto deste contrato;

1.3. Apresentar, quando solicitada, as certidões fiscais;

1.4. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos produtos, no local estabelecido para entrega;

1.5. A **CONTRATADA** assume todo o custeio com o frete dos produtos;

1.6. Fornecer os produtos da marca especificada em sua Proposta Comercial;

1.7. Só será aceito a mudança de marca do produto com anuência por escrito da **CONTRATANTE**, e desde que a qualidade do produto seja igual ou superior à marca descrita neste instrumento.

1.8. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade no fornecimento do objeto;

1.9. Assumir total responsabilidade sob o fornecimento do objeto deste contrato, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

1.10. Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos e demais obrigações que incidam sobre o fornecimento.

1.11. A **CONTRATADA** será a única responsável pela entrega do(s) produto(s), sendo vedada a transferência total ou parcial dos direitos e obrigações oriundos deste contrato a terceiros;

1.12. A **CONTRATADA** facilitará a **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos fornecimentos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos funcionários da **CONTRATANTE** designados para tal fim.

2. Será de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de profissionais para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados para a **CONTRATANTE**.

2.1. O fornecimento do objeto do presente contrato não implica em vínculo empregatício nem de exclusividade entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Efetuar os pagamentos de acordo com os preços constantes Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

2. Comunicar por escrito a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na administração, endereço de cobrança e local de prestação dos serviços, ou falhas ou irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

1. A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente as obrigações assumidas por este instrumento, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. O Contrato poderá ser imediatamente rescindido por qualquer uma das partes, na hipótese de inexecução de qualquer uma das obrigações contratuais pela outra, independentemente da concessão de pré-aviso ou notificação, ressalvado ainda o direito de a parte prejudicada pelo inadimplemento pleitear da outra indenização pelas perdas e danos experimentados.

2. O Contrato poderá ser ainda rescindido por mútuo acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, antes do término do prazo previsto no **item 1 da Cláusula**

Terceira, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do pagamento de multa ou indenização à outra;

3. O Contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes ceder ou transferir o mesmo à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito.

4. O Contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada.

5. O presente Contrato poderá ainda ser resolvido, sem que haja, incidência de cláusula penal, nas seguintes hipóteses:

5.1. Na superveniência de caso fortuito, de força, maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente Contrato;

5.2. Por critério exclusivo de conveniência e oportunidade da **CONTRATANTE** sem que haja incidência de multa e indenizações de qualquer natureza.

6. Caso o Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, por qualquer motivo, venha a ser rescindido, ter-se-á também como imediatamente resolvido e finalizado o presente Contrato, sem incidência de qualquer multa às partes, independente do prazo de vigência.

7. Vencido os 03 (três) meses do prazo contratual, fica o mesmo rescindido automaticamente, salvo manifestação ao contrário das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação às obrigações legais, fiscais e econômicas quer der causa.

2. Nas ações judiciais, inclusive reclamações trabalhistas, e eventuais procedimentos administrativos, o **CONTRATANTE** fica, desde já, eximido de quaisquer responsabilidades, aplicando-se ao caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros, previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia à lide, com o que concorda desde já e expressamente a **CONTRATADA**, declarando a mesma que aceitará, incondicionalmente, tal denúncia.

3. A **CONTRATADA** declara expressamente ter pleno conhecimento do teor do Enunciado n°. 331, do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se, neste ato, a responder

perante o **CONTRATANTE** por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes do eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser, eventualmente, promovido pelos funcionários caso os tenha, da **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**.

4. A **CONTRATADA** reconhecerá como de sua responsabilidade, o valor líquido e certo eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho em processo intentado contra o **CONTRATANTE** por qualquer funcionário, caso tenha, ou ainda valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, nos autos de processo judicial ou em que o **CONTRATANTE** figurar como reclamada, ou ainda em procedimento extrajudicial, comprometendo-se desde logo a **CONTRATADA** a acatar tais composições amigáveis feitas entre o **CONTRATANTE** e o reclamante.

5. Eventuais despesas e custas processuais, dependidos pelo **CONTRATANTE** também serão ressarcidos imediatamente pela **CONTRATADA**, que desde já os reconhece como sendo de sua responsabilidade, servindo os recibos, guias ou notas, como comprovantes de pagamento e documentos hábeis à instruir cobrança, ficando também de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de honorários advocatícios suportados pelo **CONTRATANTE**.

6. A responsabilidade técnica e profissional pelo fornecimento dos produtos, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da **CONTRATADA** e de seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular serão pelas Cláusulas Contratuais, aplicando se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Público e/ou Privado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Estado do Maranhão, na cidade de São Luís, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

São Luís/MA, 25 de novembro de 2024.

BRUNO SOARES RIPARDO
INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA
CONTRATANTE

JOÃO GUALBERTO DA CRUZ SOUZA
J L ALIMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

End.:

Nome:

CPF:

End.:



INSTITUTO VIDA E SAÚDE
Rua Hermete Silva, 49
Centro - Santo Antônio de Pádua - RJ
CEP: 28.470-000

PROCEDIMENTO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS

COTAÇÃO N.º 0699/2024

Proposta de Preços

Fornecedor:

J L ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 00524479000165

Data da Proposta:

14/11/2024

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
1	003639	ÁGUA MINERAL GALÃO 20 LITROS	1700	9,9800	16.966,00
					16.966,00